

### TERMO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA EDUCAÇÃO do Município de Acopiara, **ROBSON ALVES DE ALMEIDA DINIZ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

**CONSIDERANDO** que a AUTOTUTELA se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída ao próprio órgão administrativo, sempre que for necessário rever determinado ato ou conduta;

**CONSIDERANDO** que a Administração poderá fazê-lo, usando sua autoexecutoriedade, bem como do princípio da discricionariedade, sem depender necessariamente de que alguém o solicite;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública não deve ferir os princípios constitucionais da Moralidade, Impessoalidade e Legalidade, os quais necessitam ser sempre observados;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública se sujeita aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, devendo primar pela lisura, transparência e moralidade do certame, ainda que entenda ter cumprido os requisitos básicos e necessários deste processo licitatório;

**CONSIDERANDO** que a secretaria de educação realizou reuniões internas juntamente com a equipe para tratar assunto sobre **JORNADA PEDAGÓGICA**, e decidiram pela **REVOGAÇÃO** do presente processo uma vez que havia passado o Período considerado tradicional (meses de janeiro ou fevereiro), para realizar, portanto conforme reza o art 49, devido esse fato, dentre outras ponderações, tende à Revogação do certame e de todos os seus atos..

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que esta administração municipal sempre tem pautado suas decisões pela prevalência do interesse público e coletivo e pelo Princípio da Segurança Jurídica;

**CONSIDERANDO** parecer favorável da Procuradoria Jurídica do município de Acopiara;

**CONSIDERANDO** a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

***STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.***

***STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os***



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

*casos, a apreciação judicial.(GRIFEI)*

**RESOLVE:**

No exercício da autotutela administrativa, a Prefeitura Municipal de Acopiara/Ceará, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal, na qualidade de contratante, resolve **REVOGAR** o Processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.14.01**, respaldados pelos motivos elencados acima e com fundamento no art. 49, da Lei 8.666/93.

À Comissão Permanente de licitação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Acopiara/CE, 30 de março de 2022.

**ROBSON ALVES DE ALMEIDA DINIZ**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**